



Bruxelas, 5 de dezembro de 2017
(OR. en)

15435/17

TRANS 543
MAR 231
EU-GNSS 38
AVIATION 181
ESPACE 61
RELEX 1081

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15030/17

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a avaliação intercalar dos programas Galileo e EGNOS e do desempenho da Agência do GNSS Europeu
– Conclusões do Conselho (adotadas em 5 de dezembro de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a avaliação intercalar dos programas Galileo e EGNOS e do desempenho da Agência do GNSS Europeu, adotadas pelo Conselho na sua 3581.ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre a avaliação intercalar dos programas Galileo e EGNOS
e do desempenho da Agência do GNSS Europeu**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO O SEGUINTE:

- As conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2017, que sublinham a importância de construir com êxito uma Europa digital¹;
- As seguintes conclusões do Conselho: "Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exame intercalar do programa europeu de navegação por satélite", de março de 2011, "Política industrial espacial da UE: Explorar o potencial de crescimento económico no setor espacial", de maio de 2013², "Sustentar o renascimento do espaço europeu: orientações e desafios futuros", de dezembro de 2014³, "Estratégia global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia", de outubro de 2016⁴, e "Uma Estratégia Espacial para a Europa", de maio de 2017⁵;
- A Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Uma estratégia espacial para a Europa"⁶ e a declaração conjunta sobre a visão partilhada e os objetivos para o futuro da Europa no espaço⁷, assinada em 26 de outubro de 2016 pela Comissão, em nome da UE, e pela AEE;

¹ Doc. EUCO 14/17.

² Doc. 10295/13.

³ Doc. 16502/14.

⁴ Doc. 13202/16.

⁵ Doc. 9817/17.

⁶ Doc. 13758/16.

⁷ Doc. 12808/1/16 REV 1.

- O Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸.

Introdução

1. CONGRATULA-SE com o Relatório da Comissão intitulado "Avaliação intercalar dos programas Galileo e EGNOS e do desempenho da Agência do GNSS Europeu", SALIENTA os progressos realizados na execução dos programas Galileo e EGNOS, nomeadamente a disponibilização dos serviços iniciais do Galileo para o serviço aberto (OS), o serviço público regulamentado (PRS) e o contributo do serviço de busca e salvamento (SAR) para o COSPAS-SARSAT, disponibilizado a nível mundial; REGISTA que os serviços EGNOS são prestados, com um elevado grau de estabilidade e de desempenho, a utilizadores finais na Europa;
2. SALIENTA que os sistemas europeus de navegação por satélite se revestem de uma importância estratégica para a independência da UE em matéria de navegação por satélite, de serviços de posicionamento e de cronometria, RECONHECENDO embora a necessidade de manter a interoperabilidade com outros sistemas GNSS;
3. SUBLINHA que os programas Galileo e EGNOS deverão continuar a ser programas civis orientados para os utilizadores, sujeitos a governação e a controlo civis;
4. SALIENTA que os programas Galileo e EGNOS são tecnologias essenciais que constituem uma base sólida para o desenvolvimento a jusante de um forte e inovador mercado de aplicações no interior da UE e que contribuem de forma importante para o crescimento socioeconómico, dando simultaneamente resposta a desafios políticos globais.

⁸ JO L 347 de 20.12.2013, p. 1-24.

Maximizar os benefícios socioeconómicos

5. SALIENTA que a utilização generalizada do sinal Galileo se reveste de uma importância fundamental para o desenvolvimento a jusante de um forte mercado de aplicações e serviços com base no espaço, e SUBLINHA que deverão ser tomadas medidas adequadas sempre que adequado, incluindo medidas de regulamentação, para que a plena compatibilidade com o Galileo e o EGNOS, se torne a norma para os dispositivos vendidos na UE, e para incentivar a adoção de dispositivos compatíveis com o EGNOS e o Galileo no mercado mundial;
6. CONVIDA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a GSA e comunidades de utilizadores, a desenvolver e implementar uma campanha de sensibilização abrangente e medidas de reforço das capacidades destinadas aos utilizadores espaciais e não espaciais, e a considerar a hipótese de medidas para reforçar a competitividade da indústria europeia de GNSS a jusante, a fim de otimizar a utilização dos serviços de navegação por satélite e de explorar plenamente as vantagens que estes proporcionam;
7. APELA à Comissão para que analise possíveis sinergias entre o Galileo e o EGNOS e outros programas da UE para difundir a utilização dos serviços de navegação por satélite e para impulsionar a procura de aplicações e serviços comerciais, no caso de aplicações integradas, em especial com o Copernicus;
8. APOIA o compromisso da Comissão de prosseguir a cooperação com os parceiros internacionais em matéria de compatibilidade e interoperabilidade do sistema, e de promover a utilização dos serviços e aplicações Galileo nos mercados emergentes, como os da Ásia e da América do Sul; SALIENTA a importância de apoiar a adoção e a utilização de tecnologia e serviços EGNOS fora da UE, nomeadamente em África; SUBLINHA que toda e qualquer extensão da cobertura geográfica do EGNOS fora do território da UE não deverá ser coberta pelo orçamento da UE para os programas Galileo e EGNOS, e que não deverá pôr em risco a implementação dos objetivos do programa no interior da UE.

A execução dos programas e a sua evolução

9. RECONHECE os progressos significativos realizados na implantação da infraestrutura espacial do programa Galileo, e exorta a que os restantes satélites fiquem concluídos e sejam lançados em tempo útil, dando prioridade à utilização de lançadores europeus;
10. SALIENTA a necessidade de garantir a cibersegurança para o Galileo, de modo a garantir um grau suficiente de resposta e de preparação contra as ciberameaças, em conformidade com os recursos disponíveis afetados a essa prioridade; ESPERA que a segurança da infraestrutura Galileo, designadamente o segmento terrestre, continue a ser desenvolvida;
11. SALIENTA a importância da preparação da próxima geração de infraestruturas e serviços Galileo e EGNOS em consonância com a rápida evolução das necessidades dos utilizadores, tanto no setor público como no setor privado, a fim de maximizar o desenvolvimento de novas aplicações, sem com isso comprometer a continuidade da prestação de serviços operacionais dos programas e sem prejuízo do próximo QFP.

Governança

12. TOMA NOTA dos progressos realizados na implementação do modelo de governação estabelecido no Regulamento GNSS, e CONGRATULA-SE com o facto de a governação pública dos programas ter assegurado uma transição harmoniosa da fase de instalação para a fase de exploração do programa Galileo; REALÇA a necessidade de uma maior otimização, nomeadamente dos custos de funcionamento e de gestão, gerindo simultaneamente a fase operacional dos programas;

13. SALIENTA os conhecimentos especializados da GSA; SALIENTA que, a fim de continuar a otimizar o modelo de governação iniciado em 2014 e de superar os desafios da fase operacional do programa Galileo, é essencial que a GSA assuma a plena responsabilidade pelas missões relacionadas com a gestão dos programas e as operações do Galileo e do EGNOS, incluindo a independência das atividades de acreditação de segurança, e APELA a que sejam tomadas medidas de regulamentação e atribuídos recursos financeiros adequados para esse efeito, com especial destaque para a busca de uma solução sustentável para assegurar que os recursos humanos da GSA são adequados às suas responsabilidades;
14. SUBLINHA o objetivo principal de preservar a estabilidade programática, a segurança jurídica e a credibilidade da União no que diz respeito à prestação atempada de serviços públicos regulamentados (PRS) e às negociações em curso com países terceiros sobre o seu acesso aos PRS; SUBLINHA a necessidade de, em plena conformidade com os objetivos acima referidos, otimizar ainda mais a governação em matéria de segurança dos programas Galileo e EGNOS, incluindo o quadro regulamentar e as normas relativos aos PRS, em conformidade com o artigo 13.º da Decisão n.º 1104/2011/UE e com o artigo 18.º da decisão delegada da Comissão que complementa essa decisão, através de um processo estruturado, a fim de garantir a coerência com a evolução do contexto de segurança; SALIENTA a necessidade de continuar a melhorar as funções e responsabilidades das entidades que executam e verificam os requisitos de segurança, e de assegurar a independência do Conselho de Acreditação de Segurança (CAS);
15. RECORDA que é favorável a que a Comissão e os Estados-Membros, conforme adequado, continuem a contar com os conhecimentos técnicos da AEE, bem como das agências espaciais nacionais europeias e de outras entidades nacionais europeias responsáveis pelo espaço;

Conclusões

16. RECORDA o compromisso da União no sentido de atingir e disponibilizar a plena capacidade operacional do Galileo até 2020;
17. REALÇA a importância dos programas Galileo e EGNOS para assegurar a autonomia estratégica da Europa no domínio da navegação por satélite, promovendo simultaneamente um setor espacial europeu competitivo a nível mundial e abrindo novas oportunidades de negócio para a indústria europeia a jusante; EXORTA a Comissão a promover a independência no que respeita às tecnologias-chave da infraestrutura terrestre e espacial do Galileo;
18. REITERA que a continuidade da infraestrutura e a sustentabilidade dos serviços constituirão uma base crucial para o êxito a longo prazo do Galileo e do EGNOS; SUBLINHA a necessidade de garantir recursos adequados para explorar plenamente o seu potencial e criar um clima de investimento favorável e previsível no setor a jusante, sem prejuízo do próximo QFP;
19. INCENTIVA a GSA, em estreita cooperação com a Comissão, a acelerar a promoção e a comercialização dos serviços do Galileo e do EGNOS, maximizando as oportunidades de exploração comercial a jusante e garantindo uma melhor integração com outros serviços, incluindo, mas não exclusivamente, os serviços financeiros, os sistemas de transporte inteligentes e os sistemas de navegação convencionais;
20. REITERA que é da máxima importância para todos os territórios dos Estados-Membros situados na Europa beneficiarem da cobertura integral dos serviços do EGNOS e, neste contexto, INSTA a Comissão a alcançar a plena cobertura dos serviços do EGNOS em todos os territórios dos Estados-Membros o mais rapidamente possível, mas o mais tardar até 2025; SALIENTA a necessidade de o serviço de salvaguarda da vida humana (Safety of Life) do EGNOS preencher os requisitos da OACI; EXORTA a que sejam atribuídos os recursos financeiros adequados para esse efeito;

21. SALIENTA os desafios envolvidos na fase operacional dos programas e a necessidade de adotar alterações graduais nas estruturas de governação, a fim de permitir uma gestão eficiente do programa, facilitando simultaneamente processos decisórios mais rápidos e transparentes; APELA a uma racionalização das funções e responsabilidades dos intervenientes pertinentes;
 22. EXORTA a uma adequada evolução dos programas, tendo em conta os novos desafios a enfrentar, nomeadamente no que respeita à segurança, dando simultaneamente prioridade à estabilidade e fiabilidade do sistema;
 23. SALIENTA a necessidade de prestar regularmente informações sobre a execução dos programas e de rever as suas orientações, com o acordo com os Estados-Membros, quando adequado, a fim de adaptar os programas a um ambiente em rápida mutação e à evolução das necessidades dos utilizadores.
-